



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.238 DE 29 DE MARÇO DE 2022

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A – RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA 054 - NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO MARACANÃ EM 19/07/2017 – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO – DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.303/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 1130, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA

Conselheira

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro-Presidente do julgamento

Rio de Janeiro, 29 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 06/04/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 07/04/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 07/04/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/04/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30828109** e o código CRC **37D09224**.

Referência: Processo nº E-12/004.303/2017

SEI nº 30828109

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 9º - Determinar, por unanimidade, à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades mencionadas no item II deste voto, após o trânsito em julgado da decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento, assim como dar ciência da presente Deliberação ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transportes, em especial, à Comissão Mista e à Superintendência de Planejamento e Monitoramento de Concessões de Transporte Público.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1238
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA 054 - NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO MARACANÃ EM 19/07/2017 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.303/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1130, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

MURILO LEAL Conselheiro Relator

ALINE C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1239
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2018 - ADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI E-12/004.104/2018, por unanimidade dos Conselheiros votaram pela adimplência dos pagamentos das Taxas de Regulação, votando a Conselheira Aline Almeida pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação à Agência, tendo sido vencida pela maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A as obrigações dispostas no Art. 19 da Lei Estadual Nº 4.555, de 06 de junho de 2005, no que se refere ao recolhimento regular da Taxa de Regulação referente ao exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1240
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS S/A - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2018 - ADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI E-12/004.106/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS S.A as obrigações dispostas na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, assim como o estabelecido no Art. 19 da Lei Estadual Nº 4.555, de 06 de junho de 2005, no que se refere ao recolhimento regular da Taxa de Regulação referente ao exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1241
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1184, DE 25 DE MAIO DE 2021. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.138/2018, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1184, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira
VICENTE LOUREIRO Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1242
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - TAXA DE REGULAÇÃO DE 2019 - ADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI E-22/008/29/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A as obrigações dispostas na Cláusula Décima Sexta, Inciso IX do Contrato de Concessão, assim como o estabelecido no Art. 19 da Lei Estadual Nº 4.555, de 06 de junho de 2005, no que se refere ao recolhimento regular da Taxa de Regulação referente ao exercício de 2019.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1243
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - LINHA 4 DO METRÔ - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - IMPACTO NÃO CONSIDERAÇÃO DESONERAÇÃO PIS/PASEP E COFINS SOBRE AS RECEITAS NO FLUXO DE CAIXA - TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA TÉCNICA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0008/001007/2020 e os fundamentos do Voto-Vista apresentado pela Conselheira Aline Almeida, na 3º Sessão Regulatória Ordinária de 2022, tendo o Conselheiro Relator Fernando Moraes retirado o VOTO Nº 8/2021/CD-FM/AGETRANS/CONSDIR/AGETRANS, apresentado na 11º Sessão Regulatória Ordinária de 2021, quando se iniciou o exame deste processo, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Converter o presente julgamento em diligência, junto à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, para avaliar as questões relativas à eventual manutenção da projeção do PIS/PASEP e COFINS no fluxo de caixa da Concessão da Linha 4, assim como as que dizem respeito à eventual estimativa destes tributos nas receitas da Concessionária, após a edição da Lei Federal nº 12.860/13, especialmente no que diz respeito aos ingressos resultantes do pagamento das obras realizadas, de modo a examinar o impacto dos tributos também sobre as receitas que não tenham natureza tarifária e, por conseguinte, a equalização econômico-financeira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que comunique as providências que estão sendo tomadas no âmbito deste processo, notadamente aquelas que deram ensejo à conversão do julgamento em diligência, instruindo o Ofício com cópia integral deste processo regulatório:

I - à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Relator do Voto GC-07, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo TCE-RJ nº 108.198-7/16; e

II - à Concessionária e às demais instituições, na forma sugerida pelo i. Relator, em seu VOTO Nº 8/2021/CD-FM/AGETRANS/CONSDIR/AGETRANS.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira (voto-vista)

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1244
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.235 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CERTIFICAÇÃO, INCLUINDO-SE A DOCAGEM A SECO, DA EMBARCAÇÃO "PÃO DE AÇÚCAR" - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001461/2021 e os fundamentos do Voto apresentado pela Conselheira Relatora, na 3º Sessão Regulatória Ordinária de 2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Concessionária Barcas S/A - Transportes Marítimos para, no mérito, negar provimento ao Recurso, por não vislumbrar quaisquer dos vícios apontados, sendo mantida, integralmente, a DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.235 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 (29302016).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente